



## Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO AÇORIANO

L E I No. 2.871/94

"DA NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 10. DA LEI MUNICIPAL 2.716/93 - QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A DOAÇÃO DE TERRENOS AO GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL DESTINADOS A CONSTRUÇÃO DO PREDIO PARA A INSTALAÇÃO DO FORUM LOCAL"

FERULIO TEDESCO NETTO, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que Lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 10. - O artigo 10. da Lei Municipal 2.716, de 08 de novembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 10. - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar o terreno abaixo discriminado, ao GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, o qual se destinará à construção do prédio para a instalação do FORUM local.

-Um terreno urbano sem benfeitorias, com a área superficial de 1.000,00 m<sup>2</sup>, localizado na esquina das ruas Cap. Antônio Nunes Bemfica e Sete de Setembro, dentro do quarteirão formado pelas ruas Cap. Antônio Nunes Bemfica, Ari José Brito da Luz e Sete de Setembro, com as seguintes medidas e confrontações: ao Nordeste, com 40,50 metros, com a área remanescente do Espólio de Francisco Flores Alvarez; a Oeste, com 61,00 metros, com a rua Cap. Antônio Nunes Bemfica e a Sudeste, com 61,00 metros, com a rua Sete de Setembro."



# Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO AÇORIANO

ARTIGO 2o. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 20 de dezembro de 1994 - PARA O

FERULIO TEDESCO NETTO  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE

GERALDO BARCELLOS  
Secretário de Administração

ARTIGO 2o. - Despesa da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL AGRÍCOLA DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA - FEABA, a fixada em R\$ 30.500,00 (trinta mil e quinhentos reais), a ser realizada de acordo com os quadros das dotações por órgãos e rubricas orçamentárias anexas que ficarão sujeitos ao disposto nesta Lei.

ARTIGO 3o. - É autorizado, de conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64, at...  
...até o limite de 10% (dez por cento) do total autorizada.